



188

ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7090/2017-SAAE, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DN 900 MM PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Às dez horas do dia dezenove de janeiro do ano dois mil e dezoito nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a pregoeira com a equipe de apoio, para realizarem os trabalhos de julgamento da IMPUGNAÇÃO ao Edital interposto ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

Iniciados os trabalhos, foi constatado que os reclamos apresentados chegaram aos autos a bom tempo, conforme e-mail de recebimento, às fls. 180 dos autos do processo.

Passando-se a análise do recurso apresentado pela licitante HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA., a mesma, em síntese, alega que o tubo de DN 900 mm ponta e bolsa em ferro fundido, são de fabricação exclusiva de uma única empresa no Brasil e que esta exigência limita absolutamente a competição e esta restringindo a participação de outros fabricantes, deixando o edital e a compra viciada por tratar-se de direcionamento do pregão. Solicita ainda que seja alterado o comprimento da barra de tubo, de 7m conforme consta em edital para 6 ou 5,5m; que não seja requerido atestado de fornecimentos anteriores com a indicação do diâmetro de 900mm; e por fim, que o prazo de entrega seja ampliado para 90 dias.

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Os recursos administrativos são um corolário do Estado de Direito e uma prerrogativa de todo administrado, ou servidor atingido por qualquer ato da Administração. Inconcebível é a decisão administrativa única e irrecorrível, porque isto contraria a índole democrática de todo julgamento que possa ferir direitos individuais e

6
J

afronta o princípio constitucional da ampla defesa, que pressupõe mais de um grau de jurisdição. Decisão única e irrecorrível é a consagração do arbítrio, intolerado pelo nosso direito (MEIRELLES, Hely L. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p. 605).

Encaminhado o Processo para a área solicitante, o Diretor Operacional de Água, engenheiro Marcelo Moretto, se manifestou nos seguintes termos:

Em relação ao comprimento do tubo, o SAAE Sorocaba já havia sido questionado no Processo 9751/17, que se refere à compra de tubos de Ferro Fundido de outros diâmetros, sobre o comprimento da barra. Na ocasião, a empresa Tubos Ipiranga se manifestou por e-mail, durante a fase de cotações, sobre uma possível correção técnica do edital. Para entender as possíveis correções, foi agendada e realizada uma reunião no Centro Operacional, no dia 07 de dezembro de 2017, com o Sr. Paulo Grava, representando a empresa Tubos Ipiranga, e os Eng^{os} Charles de Camargo e Vicente Pinheiro, representando o Depto de Água do SAAE, e Eng^o Claudio Baudenbacher, representando a Comissão de Marcas do SAAE. Foi exposto pelo Sr. Paulo Grava que o padrão de junta solicitado pelo SAAE era específico de uma marca (junta JE2GS) e que o comprimento solicitado de cada barra fosse alterado de 7m e/ou 6m para 5,5m. Essas eram as alterações do edital a que se referia no e-mail. Com relação ao padrão da Junta, esta autarquia tem a informar que o padrão JE2GS é o padrão que vem sendo utilizado há muitos anos pelas empresas de saneamento, e que é especificado na Norma NBR13747. Ou seja, é um padrão normalizado, e não de uso exclusivo de uma única marca. Com relação ao comprimento, o Sr. Paulo Grava informou que os tubos que fornece são importados da China, e que, embora sejam fabricados também com 6m ou 7m na origem, o comprimento de 5,5m o beneficiaria em termos de logística e reduziria custos de importação, devido ao comprimento total para frete internacional (comprimento do container). O comprimento solicitado naquele edital, 6m ou 7m, dependendo do diâmetro do tubo, é a medida padrão utilizada pelo SAAE há anos. Assim, tubos com comprimento menor, em casos de manutenção onde ocorreria a troca da barra, certamente iria dificultar a execução e necessariamente precisaria de outras peças/conexões para se fazer a emenda do tubo, para atingir o comprimento de 6m. Já em novas instalações, seriam necessários mais acoplamentos entre ponta e bolsa, o que reduziria a produtividade das equipes e geraria maior gastos com mão de obra/máquinas. Em termos de perdas de água, a que se fala muito em tempos de crise hídrica, é sabido que as conexões e singularidades são os pontos mais suscetíveis a vazamentos. Com comprimentos menores, existiriam mais conexões e assim mais pontos para possíveis perdas por vazamentos. Para este Processo 7090/2017, o rendimento na instalação da rede é de suma importância uma vez que a empresa para a instalação já foi contratada pelo SAAE considerando tubos com 7m de comprimento útil. Uma redução nesta dimensão poderá ocasionar solicitação de aditamento por conta da contratada, onerando a autarquia na instalação. Com base no exposto, a



especificação deverá ser mantida conforme edital. Com relação aos atestados técnicos, informamos que estamos seguindo a orientação que temos do TCE quanto ao limite de 50% indicado em lei. Assim, foi solicitado comprovação de fornecimento de tubos de DN900, com uma quantidade de 50% do total licitado. Assim, deve-se manter o requerido em edital. Quanto ao prazo de entrega, no processo consta orçamentos com prazo de entrega de 30 dias, provando ser um prazo exequível. Além disso, conforme informado anteriormente, a empresa para a execução da adutora já foi contratada e aguarda a entrega do material para iniciar a execução. Mais uma vez, um atraso na entrega dos tubos pode significar um atraso e aditamento do contrato de execução, novamente onerando a autarquia. Dessa forma, deve ser mantido o prazo constante no edital. (adaptado)

Isto posto, resolve esta pregoeira conhecer da IMPUGNAÇÃO com base nas assertivas técnicas, no mérito, mas negar-lhe provimento, mantendo as condições do objeto do Edital do Pregão em epigrafe e ainda, encaminhar os autos ao senhor Diretor Geral da Autarquia para que, à vista de todo o processado, promova o efetivo julgamento dos reclamos em questão homologando ou não o pedido.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por pela pregoeira e equipe de apoio.

Roseli Souza Domingues

Rosângela de Souza Cardozo

30

Faint, illegible text on the left side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EMERGENCY

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

